EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

Regência Legal	O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER**, CNPJ 10.454.009/0001-26, através do agente de contratação, designado pelo Decreto nº. 009/2025, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico em data e horário indicados deste preâmbulo, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
Processo	**Nº. 2026/14694517-109**		
Modalidade	**Pregão**		
Tipo	**Menor Preço**		
Julgamento	**Menor Preço Global**		
Execução	**Indireta**	**Forma**	**Eletrônico**
Dotação orçamentária	**UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ATIVIDADE: 2.103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 15001002		
Da participação	Ampla concorrência		
Sessão Pública	Fim do recebimento (propostas e documentos): 14/09/2026 às 08h00min Início da análise das propostas: 14/09/2026 às 08h01min Fim da análise das propostas: 14/09/2026 às 08h59min **SESSÃO PÚBLICA: 14 DE SETEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**		
Modo de disputa	**Aberto e Fechado**		
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA**.		
Valor total estimado	R$ 177.226,20 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos).		
Publicações	O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento.		
Expediente da CPL	08h às 12h e 14h às 17h de segunda à sexta- feira.		
Informações	O edital está disponível, solicitando via email (pmw.ba.licitacoes@gmail.com), ou https://bnc.org.br/. As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitações, em dias de expediente, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, na Prefeitura Municipal de Wagner, situada na Praça 02 de Julho, nº. 04 – Centro – Wagner/BA.		

1. PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Wagner – BA, torna público, que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº. 029/2021, o qual regulamenta no âmbito Municipal as Licitações e Contratos regidos pela Lei nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as determinações da Lei Complementar nº. 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto nº. 009/2025 e pela Equipe de Apoio à Licitação designados pelo Decreto nº. 012/2025.

1.3. A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://bnc.org.br/), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00h do dia 14/09/2026 (horário de Brasília).

1.4. O manual e acesso ao ambiente deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser obtido por meio do "site" (https://bnc.org.br/), para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

1.5. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes nos sites indicados, sendo de inteira responsabilidade do licitante acessar os avisos publicados.

1.6. **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Fim do recebimento das propostas: 14/09/2026 às 08h00min **Início da análise das propostas:** 14/09/2026 às 08h01min **Fim da análise das propostas:** 14/09/2026 às 08h59min **SESSÃO PÚBLICA:** 14 DE SETEMBRO DE 2026 **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA**: 09h00min (horário de Brasília/DF) **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: https://bnc.org.br/

2. OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA**,

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e seguro de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde de Wagner/BA. O fornecimento mostra-se indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, ao atendimento de urgência e emergência realizado pelas ambulâncias e pelo SAMU, bem como à continuidade da assistência aos pacientes que necessitam de oxigenoterapia em seus domicílios. A contratação também visa atender às necessidades de crianças e jovens que fazem uso contínuo e imprescindível de oxigênio medicinal durante sua permanência nas unidades escolares municipais, assegurando condições adequadas para continuidade de sua assistência e participação nas atividades educacionais. Considerando a natureza essencial dos gases medicinais e a impossibilidade de interrupção do abastecimento, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante solicitações da Administração, contemplando as diferentes capacidades de cilindros previstas no Termo de Referência e permitindo o atendimento das necessidades ordinárias, urgentes e supervenientes. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão das exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de segurança relacionadas à produção, acondicionamento, transporte, recarga e fornecimento de gases medicinais, devendo ser assegurada a qualidade, pureza, identificação e conformidade dos produtos com as normas aplicáveis. Dessa forma, a contratação busca evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde, especialmente daqueles que dependem diariamente da oxigenoterapia, proporcionando maior segurança assistencial, eficiência logística e regularidade no abastecimento, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
1	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 10,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 10,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	2.450
2	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 1,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 1,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	275
3	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 3,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 3,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	100
4	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 5,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 5,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	30
5	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – 4,0 M³:** Recarga de ar comprimido medicinal, próprio para utilização em assistência à saúde, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 4,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de composição, identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	25

2.4. A licitação será realizada em lote único/global, contemplando todos os itens constantes da tabela do Termo de Referência, incluindo as recargas de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal nas respectivas capacidades especificadas, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote.

2.4.1. A adoção do lote global justifica-se pela necessidade de assegurar uniformidade, continuidade, eficiência logística e segurança no abastecimento dos gases medicinais, considerando a

interdependência operacional dos itens e a necessidade de atendimento contínuo às unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar e demais pontos de atendimento indicados pela Administração.

2.4.2. A contratação por lote global também busca reduzir os riscos decorrentes da existência de múltiplos fornecedores responsáveis pelo abastecimento, facilitando a gestão dos cilindros, as solicitações de recarga, a logística de entrega e recolhimento, a fiscalização contratual e, sobretudo, a responsabilização pelo atendimento das demandas urgentes, contribuindo para prevenir situações de desabastecimento.

2.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado aquele que representar o menor dispêndio total para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros mínimos de qualidade, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

2.7. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no "site" (https://bnc.org.br/) e as constantes neste instrumento e no termo de referência, prevalecerão as especificações do termo de referência.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:

3.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;
3.2.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
3.2.3. Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;
3.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
3.2.5. Conduzir a etapa de lances;
3.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;
3.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;
3.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;
3.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;
3.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente.
3.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

3.3. O Pregoeiro poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.

3.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de

conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O preço global máximo para esta licitação é de **R$ 177.226,20 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos).**

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026, nas seguintes dotações:

UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002

5.3. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.4. A indicação das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes ocorrerá após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, nos termos da legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente Pregão Eletrônico, devendo ser realizado na Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no site, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados na Bolsa Nacional de Compras e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

6.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, conforme o caso.

6.6. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico da na Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), observadas as exigências previstas neste Edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 029/2021, bem como na demais legislações aplicáveis.

7.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.

7.2. A participação neste certame é franqueada à ampla concorrência, com possibilidade de adoção de critério de regionalização, devidamente motivado nos autos do processo licitatório, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, preservados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. **Para fins deste certame, considera-se adotado o âmbito nacional, admitindo-se a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, assegurada a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a observância do interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.**

7.4. **JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE REGIONALIZAÇÃO TERRITORIAL.** Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento e recarga de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar, unidades escolares e demais pontos indicados pela Administração Municipal, optou-se pela não adoção de critério de regionalização territorial baseado na sede ou localização do fornecedor, de modo a preservar a ampla competitividade, a isonomia e a participação do maior número possível de interessados no certame. Ressalta-se, contudo, que a execução contratual exigirá da futura Contratada capacidade técnica, operacional e logística compatível com a natureza essencial do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, recarga, recolhimento e reposição dos cilindros, inclusive diante de solicitações urgentes decorrentes das necessidades dos serviços de saúde. A natureza do fornecimento exige disponibilidade contínua dos gases medicinais, logística adequada para transporte e movimentação dos cilindros, observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis e capacidade de atendimento tempestivo às demandas da Administração, de forma a evitar desabastecimento ou interrupção da assistência aos pacientes que dependem do oxigênio medicinal, sobretudo nos atendimentos de urgência e emergência e nos casos de uso contínuo. Desse modo, independentemente da localização da sede do fornecedor, caberá à Contratada estruturar sua logística de maneira suficiente para atender integralmente aos prazos e condições de fornecimento definidos no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração em razão de distância, transporte, frete, carga, descarga, recolhimento ou reposição dos cilindros. Tais exigências não configuram restrição territorial à competitividade, uma vez que serão aplicadas de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes e decorrem diretamente da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do fornecimento de gases medicinais, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será assegurado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
7.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, consistente no fornecimento e recarga de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar, unidades escolares e demais pontos indicados pela Administração Municipal. Trata-se de objeto de natureza comum, cujos padrões de qualidade, pureza, acondicionamento, segurança e fornecimento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo regularmente executado por empresas especializadas no segmento de gases medicinais. A contratação não apresenta, em princípio, complexidade técnica ou econômico-financeira de magnitude que torne necessária a conjugação das capacidades de diferentes empresas mediante formação de consórcio. A execução contratual poderá ser realizada integralmente por empresa individualmente habilitada que disponha das autorizações, licenças, capacidade técnica, estrutura operacional e logística necessárias ao fornecimento dos gases medicinais, inclusive para realização das atividades de recarga, transporte, entrega, recolhimento e reposição dos cilindros nos locais determinados pela Administração. Ressalta-se que, em razão da natureza essencial do objeto, mostra-se especialmente relevante a definição clara e centralizada da responsabilidade pelo abastecimento, considerando que eventual atraso ou interrupção poderá comprometer o atendimento das unidades de saúde, dos serviços de urgência e emergência e dos pacientes que dependem de oxigenoterapia contínua. A concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor também favorece o controle das solicitações, a logística dos cilindros, a fiscalização da qualidade dos gases e a pronta identificação do responsável por eventual falha no abastecimento. A vedação ao consórcio, portanto, deverá estar associada à demonstração, nos autos, de que existe mercado fornecedor suficientemente competitivo composto por empresas capazes de executar isoladamente a integralidade do objeto, de modo que a restrição não resulte em redução indevida da competitividade. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, sua padronização, a possibilidade de execução integral por empresa especializada e a necessidade de assegurar maior eficiência e clareza na responsabilização pela continuidade do abastecimento, justifica-se a não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.6.12. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, consistente no fornecimento e recarga de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar, unidades escolares e demais pontos indicados pela Administração Municipal. A adequada execução do objeto exige responsabilidade técnica, sanitária, operacional e logística claramente definida, além da observância permanente das normas aplicáveis à produção, armazenamento, acondicionamento, transporte, distribuição e fornecimento de gases medicinais. A futura Contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda, capacidade de abastecimento contínuo e condições para realizar entrega, recolhimento, substituição e recarga dos cilindros dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. A natureza essencial do objeto exige, ainda, capacidade de resposta rápida e continuidade do abastecimento, considerando que eventual atraso, indisponibilidade ou interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal poderá comprometer diretamente os atendimentos realizados nas unidades de saúde, ambulâncias e SAMU, bem como

a assistência aos pacientes que dependem continuamente de oxigenoterapia em seus domicílios ou durante sua permanência nas unidades escolares municipais. Nesse contexto, a execução contratual demanda organização logística integrada, controle dos cilindros, rastreabilidade quando aplicável, observância das condições de segurança no transporte e manuseio e definição objetiva da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos gases fornecidos, inclusive quanto às exigências sanitárias e técnicas pertinentes. A vedação à participação de cooperativas justifica-se, portanto, caso as características concretas da execução se revelem incompatíveis com a atuação cooperativada, especialmente quando a forma de organização e execução do objeto puder comprometer a centralização das responsabilidades técnicas e sanitárias, a continuidade do abastecimento ou o atendimento tempestivo das demandas essenciais da Administração. Ressalta-se que a restrição deverá estar devidamente fundamentada nos autos e não poderá decorrer exclusivamente da natureza jurídica de cooperativa, devendo estar vinculada à incompatibilidade concreta entre o modelo cooperativo e as condições necessárias à execução do objeto, preservando-se a competitividade e a isonomia do procedimento licitatório. Dessa forma, demonstrada no processo a incompatibilidade entre a execução por cooperativa e as exigências técnicas, sanitárias, operacionais e logísticas inerentes ao fornecimento contínuo de gases medicinais, a vedação mostra-se justificável para assegurar a segurança, regularidade, continuidade e eficiência do abastecimento, em atendimento ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6.13. Pessoas físicas.

7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O impedimento de que trata o item 7.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.6.4 e 7.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.11. O disposto nos itens 7.6.4 e 7.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A vedação de que trata o item 7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, a proposta com o preço juntamente com a documentação de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

8.1.1. **Os valores dos itens que constaram na proposta formal, bem como, aquela a ser apresentada no sistema deverão respeitar no máximo os valores estimados no termo de referência.**

8.1.2. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.3. As propostas de preços serão ofertadas com base no valor estimado por lote.

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até o dia e horário previsto no quadro resumo.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, conforme anexo, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após o julgamento e o encerramento da fase de lances, quando houver, a empresa provisoriamente vencedora deverá reelaborar e encaminhar à Administração, por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a proposta de preços ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, observados os valores máximos estimados constantes do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8.4.1. Na reelaboração da proposta, considerando que o critério de julgamento será o de menor preço global, a licitante deverá aplicar desconto linear e uniforme sobre os preços unitários de todos os itens que compõem o objeto, tomando-se como referência o percentual de redução obtido entre o valor global inicialmente proposto e o valor global final resultante da fase de lances ou da negociação.

8.4.2. O percentual de desconto deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens, vedada a redistribuição arbitrária dos valores entre os itens, de modo a impedir a elevação de determinado preço unitário em compensação à redução de outro, preservando-se a proporcionalidade da proposta e a composição do valor global vencedor.

8.4.3. Em nenhuma hipótese os preços unitários constantes da proposta reajustada poderão ultrapassar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração no Termo de Referência.

8.4.4. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento poderão ser ajustadas no valor de um dos itens, exclusivamente para compatibilizar o somatório dos valores com o valor global final ofertado, sem majoração do valor global e respeitados os preços máximos admitidos pela Administração.

8.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.6. O fornecimento será executado por MENOR PREÇO, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Proposta Comercial anexo a este edital.

8.7. Os preços unitários deverão ser expressos em R$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10. No preço proposto serão computadas todas as despesas, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer

despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.11.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA SESSÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bnc.org.br/, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

9.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta e documentos devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://bnc.org.br/, opção “Acesso ao Usuário”.

9.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3. Realizado o acesso à sessão do Pregão Eletrônico, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

9.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.1. Neste Pregão o **MODO DE DISPUTA** adotado é o **ABERTO E FECHADO**, assim definido no art. 56 da Lei 14.133/21.

9.5.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

9.7. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9.8. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

9.9. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: https://bnc.org.br/.

9.10. Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

9.12. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
b) Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
c) Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
e) Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
f) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
g) Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.15. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

9.16. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

9.17. Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.18. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Agente de Contratação para cumprimento da diligência. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Agente de Contratação, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (duas) horas, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.18.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Agente de Contratação, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

9.19. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a Agente de Contratação dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula especifica deste edital).

9.19.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à verificação das condições de participação dos licitantes no certame, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, demais normas correlatas e disposições constantes neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Para fins de verificação das condições de participação, serão realizadas consultas aos cadastros oficiais competentes, sem prejuízo de outros legalmente exigíveis, especialmente:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;
10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
10.2.4. Relação de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e respectivo CNPJ.

10.4. Quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, a Administração poderá promover consulta complementar em nome dos sócios, administradores ou dirigentes da empresa, mediante verificação de CPF, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

10.5. Poderá ser utilizada, subsidiariamente, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo da realização de outras diligências necessárias à comprovação das condições de participação.

10.6. Verificada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão promoverá diligências destinadas à apuração de eventual tentativa de fraude ou burla às penalidades aplicadas à Administração Pública.

10.6.1. A apuração poderá considerar vínculos societários, identidade de sócios, administradores, endereços, objetos sociais compatíveis, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes.

10.6.2. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação e esclarecimentos antes da adoção de eventual decisão desfavorável.

10.6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida ou comprovada tentativa de burla, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

10.7. Concluída a fase de habilitação e verificada a regularidade da documentação apresentada, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá ao julgamento das propostas, observando os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.8. Será verificado, ainda, o efetivo atendimento aos requisitos legais necessários à fruição dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como à aplicação de margem de preferência, quando cabível.

10.8.1. Não comprovado o atendimento aos requisitos legais para fruição do benefício, as propostas serão reclassificadas para nova aplicação dos critérios de preferência previstos na legislação.

10.9. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;
10.10.2. Não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico;
10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado para contratação;
10.10.4. Não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido;
10.10.5. Descumprir os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital ou no Termo de Referência;
10.10.6. Contiver qualquer desconformidade insanável com as exigências editalícias.

10.11. A inexequibilidade da proposta somente será declarada após realização de diligência destinada à comprovação de que:

10.11.1. O custo do licitante supera o valor da proposta apresentada; e/ou
10.11.2. Não existem condições econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar a oferta formulada.

10.12. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

10.13. Quando exigida planilha de custos e formação de preços, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os respectivos demonstrativos ajustados ao valor final ofertado, sob pena de desclassificação.

10.14. Erros materiais ou falhas sanáveis no preenchimento das planilhas não ensejarão desclassificação automática da proposta, desde que:

10.14.1. Não haja alteração da substância da proposta;
10.14.2. Não ocorra majoração do valor global ofertado;
10.14.3. Seja preservada a exequibilidade da contratação.

10.15. Para subsidiar a análise técnica das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.

10.16. Quando previsto no Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras, catálogos, laudos, prospectos ou carta de solidariedade do fabricante, conforme exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta.

10.17. Os procedimentos de avaliação de amostras serão realizados em local, data e horário previamente divulgados no sistema eletrônico, sendo facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

10.18. Os resultados das análises e avaliações promovidas pela Administração serão devidamente registrados e divulgados no sistema.

10.19. Não sendo aceita a proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise subsequente das propostas remanescentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.20. Encerrada a fase de julgamento e declarada aceita a proposta mais vantajosa, serão adotadas as providências subsequentes para adjudicação e homologação do certame, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **Encerrada a fase de julgamento das propostas e de lances, quando houver, apenas a licitante provisoriamente vencedora, assim considerada aquela classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico e no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, a proposta de preços realinhada ao valor do último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.**

11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
11.2.2. Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa, em ambos os casos.
11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.2.7. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
11.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
11.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
11.2.10. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
11.2.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art 5°. inciso II alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116. de 2021), ou de sociedade simples.

11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03

(três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

11.3.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

11.3.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.3.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.3.5. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.3.3.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.3.5.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

11.3.3.5.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços prestados pelo licitante, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

11.4.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades a comprovação de experiência anterior no fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros, em condições compatíveis com o objeto da presente contratação, abrangendo, quando aplicável, atividades de recarga, transporte, entrega, recolhimento e/ou substituição de cilindros.

11.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento de objeto de natureza semelhante ou equivalente ao licitado, não sendo exigida identidade absoluta quanto às capacidades dos cilindros, marcas, modelos ou especificações secundárias, desde que reste demonstrada a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente o objeto.

11.4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida e expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades exercidas pela licitante e com o objeto da presente contratação, quando legalmente exigível, contemplando a atividade necessária à fabricação, armazenamento, distribuição e/ou comercialização de gases medicinais, conforme a atuação da empresa na cadeia de fornecimento.

11.4.2.1. Para as licitantes que atuem como fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, contemplando, conforme o caso, as atividades de fabricar e/ou envasar, armazenar, distribuir, expedir e transportar gases medicinais, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.

11.4.2.1.1. Deverá ser apresentado, ainda, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, em plena validade, correspondente ao estabelecimento fabricante e compatível com a atividade de fabricação dos gases medicinais objeto da contratação.

11.4.2.2. Para as licitantes que atuem como distribuidoras e/ou revendedoras de gases medicinais, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, contemplando, conforme o caso, as atividades de armazenar, distribuir, expedir e/ou transportar gases medicinais, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.

11.4.2.2.1. A licitante que não seja fabricante dos gases medicinais ofertados deverá apresentar, conjuntamente, documentação comprobatória da regularidade sanitária do respectivo fabricante, compreendendo a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE do fabricante, compatível com a atividade de fabricação e/ou envase de gases medicinais, bem como o respectivo Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela ANVISA e válido, quando exigível pela regulamentação sanitária aplicável.

11.4.2.2.2. Deverá apresentar o contrato de distribuição e declaração de que a empresa licitante é revendedora ou distribuidora da mesma e que está autorizada a apresentar a documentação da Fabricante.

11.4.2.2.3. Regularidade da Empresa Fabricante perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Técnica – CRT, Certidão de Regularidade ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, em plena validade, comprovando que o estabelecimento fabricante dos gases medicinais encontra-se regularmente inscrito perante o respectivo Conselho e possui Responsável Técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes.

11.4.2.2.4. Regularidade do Responsável Técnico do Fabricante. Deverá ser comprovado que o profissional indicado como Responsável Técnico pelo estabelecimento fabricante encontra-se regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia, devendo sua responsabilidade técnica abranger as atividades relacionadas à fabricação e/ou envase de gases medicinais, conforme a legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

11.4.3. A licitante, seja fabricante, distribuidora ou revendedora, deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, em plena validade, comprovando a regularidade do estabelecimento perante o Conselho, bem como a existência de Responsável Técnico regularmente inscrito e habilitado, com responsabilidade técnica vigente e compatível com as atividades de fabricação, armazenamento, distribuição e/ou comercialização de gases medicinais, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e a legislação aplicável.

11.4.4. A licitante proponente deverá comprovar o vínculo do profissional habilitado, nos seus quadros funcionais, mediante uma das formas a seguir:

a) No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
b) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
c) No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço;
d) Ou outro documento idôneo que comprove a responsabilidade técnica.

11.4.5. Com relação ao transporte dos gases medicinais e respectivos cilindros, a licitante deverá comprovar que dispõe de condições regulares e adequadas para a realização do transporte dos produtos objeto da contratação, observadas as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de produtos perigosos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.4.5.1. Comprovação de inscrição e regularidade no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando exigível em razão da modalidade de transporte utilizada na execução contratual.

11.4.5.2. Comprovação de que o(s) condutor(es) responsável(is) pelo transporte dos gases medicinais possui(em) Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos – MOPP, válido e regularmente registrado, conforme as normas de trânsito e de transporte de produtos perigosos aplicáveis.

11.4.5.3. A licitante deverá assegurar que os veículos utilizados no transporte estejam regularizados, identificados, sinalizados e equipados de acordo com a legislação aplicável ao transporte de produtos perigosos, especialmente quanto às condições de segurança necessárias ao transporte de cilindros contendo gases medicinais.

11.4.5.4. Na hipótese de o transporte ser realizado por empresa transportadora terceirizada, será admitida a apresentação da documentação prevista nos itens anteriores em nome da transportadora responsável, acompanhada de contrato, declaração de disponibilidade, compromisso de prestação dos serviços ou outro instrumento idôneo que demonstre que a licitante disporá regularmente dos serviços de transporte durante a execução contratual.

11.4.6. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar competente, mediante Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, ou documento equivalente adotado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, quando exigível pela legislação aplicável.

11.4.6.1. O documento deverá corresponder ao estabelecimento utilizado para armazenamento, acondicionamento, distribuição e/ou comercialização dos gases medicinais, demonstrando o atendimento às exigências de segurança contra incêndio e emergência aplicáveis às instalações e à natureza dos produtos armazenados.

11.4.6.2. Quando a licitante atuar como distribuidora ou revendedora e utilizar estabelecimento próprio para armazenamento dos cilindros e gases medicinais, a documentação deverá estar vinculada ao respectivo endereço operacional utilizado na execução do objeto.

11.4.6.3. Caso a legislação estadual ou regulamentação do Corpo de Bombeiros competente estabeleça dispensa, inexigibilidade ou documento equivalente ao AVCB/CLCB para o estabelecimento, será admitida a comprovação dessa condição mediante documento oficial expedido pelo órgão competente ou consulta em base oficial, quando disponível.

11.4.7. A licitante deverá apresentar, o Alvará de Funcionamento, válido e vigente, expedido pelo órgão competente do Município onde a empresa esteja sediada, compatível com o ramo de atividade objeto da presente licitação;

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.4.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

13.4.3. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, deverá apresentar declaração de enquadramento, acompanhada de documento comprobatório de sua condição, podendo ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou outro documento oficial equivalente e juridicamente válido.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

13.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.2. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

13.5.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
13.5.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
13.5.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
13.5.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

13.5.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

14.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do Pregão deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

14.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

14.3.1. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para

a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os autos deste Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta**.**

15.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial do Município, conforme a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico (https://bnc.org.br/).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

16.1.4.1. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a

contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato, observado o devido processo legal.

16.1.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de negociação e verificação das condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido; e

17.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pelo Município para assinatura, mediante comparecimento do fornecedor convocado perante o órgão ou entidade competente ou, alternativamente, por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, admitida a assinatura digital, produzindo plenos efeitos legais.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos lotes constantes no Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades estimadas, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.5. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis para consulta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.6. A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em mera expectativa de direito para o fornecedor registrado, ficando a Administração facultada a realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

17.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo fornecedor originalmente classificado.

17.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser mantido ou renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que observadas a necessidade da Administração, a

vantajosidade econômica e a disponibilidade orçamentária, mediante decisão devidamente motivada.

17.9. A Administração poderá, a seu critério e observada a necessidade administrativa, celebrar contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preços, seja por ocasião da contratação inicial, seja posteriormente, durante a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na própria Ata e na Lei nº 14.133/2021.

17.9.1. A celebração de contrato administrativo decorrente da Ata não altera os quantitativos, preços e demais condições nela registrados, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável, devendo cada instrumento contratual observar os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

17.9.2. O contrato administrativo decorrente da Ata possuirá vigência própria e autônoma, definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência do contrato com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9.3. Quando juridicamente cabível, o contrato administrativo decorrente da Ata poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à natureza do objeto, demonstrados o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.9.4. A eventual prorrogação da vigência do contrato administrativo não implicará, por si só, prorrogação da Ata de Registro de Preços, nem autorizará a utilização de quantitativos registrados que não tenham sido objeto da contratação formalizada durante a vigência da Ata.

17.9.5. A execução, alteração, reajuste, revisão, prorrogação e extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata reger-se-ão pelas normas próprias aplicáveis aos contratos administrativos, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas do respectivo instrumento contratual.

17.9.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a celebrar contrato ou realizar a totalidade das aquisições nela estimadas, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O recebimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº.14.133/2021, e as demais disposições constantes deste Edital e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato, deste Edital.

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato/ata ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

19.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

20.1. Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Prefeito que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

20.2. Preferencialmente, as razões recursais deverão ser encaminhadas através do e-mail: pma.ba.licitacoes@gmail.com. A critério da licitante, as razões recursais poderão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Wagner/BA.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Fundo Municipal de Saúde de Wagner/BA.

21.2. A Prefeitura definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem os serviços quando solicitados.

21.3. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

21.4. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO

22.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

22.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

22.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

22.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Bolsa Nacional de Compras).

23.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

23.2.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

23.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação, produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

23.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

23.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação direta ou indiretamente.

24.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

24.3. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Wagner/BA, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

24.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133/2021, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Município de Wagner/BA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

24.5. A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. O licitante é responsável por acompanhar as publicações oficias inerentes ao certame nos seguintes meios: Diário Eletrônico do Município de Wagner/BA e avisos no https://bnc.org.br/, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.

24.9. O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

24.10. O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

24.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

24.12. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.13. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

24.14. Durante a sessão pública qualquer consideração referente à licitação deverá ser realizada exclusivamente, via sistema.

24.15. O pregão poderá ser suspenso, a critério do pregoeiro, com prévia comunicação no sistema.

24.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

24.17. Fica designado o foro da cidade de Utinga, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.18. Integram o presente Edital:

a) Termo de Referência – Descrição do Objeto > Anexo I
b) Modelo de Declaração de Condições de ME, EPP ou Equiparada > Anexo II
c) Modelo de Declaração de Atendimento > Anexo III
d) Modelo de Proposta de Preços > Anexo IV
e) Modelo de Declaração que Não Emprega Menor > Anexo V
f) Modelo de Atestado de Capacidade Técnica > Anexo VI
g) Modelo de Procuração > Anexo VII
h) Modelo de Declaração de Idoneidade > Anexo VIII
i) Minuta da Ata de Registro de Preços > Anexo IX
j) Minuta Contratual > Anexo X

Wagner/BA, 25 de agosto de 2026.

FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VLR. UNIT. REFERENCIAL	VLR. TOTAL
1	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 10,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 10,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	2.450	**R$ 42,83**	**R$ 104.933,50**
2	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 1,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 1,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	275	**R$ 187,59**	**R$ 51.587,25**
3	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 3,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 3,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	100	**R$ 161,66**	**R$ 16.166,00**
4	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 5,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 5,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de	M³	30	**R$ 95,49**	**R$ 2.864,70**

	conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.				
5	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – 4,0 M³:** Recarga de ar comprimido medicinal, próprio para utilização em assistência à saúde, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 4,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de composição, identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	25	R$ 66,99	**R$ 1.674,75**
VALOR TOTAL					**R$ 177.226,20**

1.1.1. O quantitativo indicado na tabela do item 1.1 é estimado e destinado exclusivamente ao registro de preços, não gerando direito subjetivo à contratação nem obrigação de contratação de quantitativo mínimo pela Administração, que poderá demandar a contratação conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, fornecidos mediante recarga de cilindros em diferentes capacidades, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, requisitos técnicos, sanitários e critérios objetivos de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. A contratação possui natureza de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, considerando que os gases medicinais são insumos essenciais e de consumo recorrente, necessários ao atendimento das Unidades de Saúde, ambulâncias municipais, inclusive do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar e usuários que necessitam do insumo durante sua permanência nas unidades escolares do Município de Wagner/BA.

1.4. O fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, capacidades dos cilindros, locais de entrega, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar a manutenção de níveis adequados de abastecimento e prevenir a interrupção da assistência aos usuários.

1.5. Em razão da natureza essencial do objeto, a Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar a regularidade e a continuidade do abastecimento, inclusive para atendimento das situações urgentes previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela logística necessária ao transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento e reposição dos cilindros, conforme aplicável.

1.6. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à qualidade, pureza, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e demais requisitos legalmente exigíveis, bem como às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade essencial da Administração Pública relacionada à prestação dos serviços de saúde e assistência aos usuários dependentes de gases medicinais. As especificações estabelecidas deverão limitar-se aos requisitos indispensáveis de qualidade, segurança, desempenho e adequação à finalidade assistencial, sem características supérfluas ou excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser mantido ou renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que observadas a necessidade da Administração, a vantajosidade econômica e a disponibilidade orçamentária, mediante decisão devidamente motivada.

1.9. A Administração poderá, a seu critério e observada a necessidade administrativa, celebrar contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preços, seja por ocasião da contratação inicial, seja posteriormente, durante a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na própria Ata e na Lei nº 14.133/2021.

1.10. A execução ocorrerá mediante fornecimentos parcelados e sucessivos, não sendo necessária a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados, devendo as solicitações observar a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

1.11. Considerando que a adjudicação ocorrerá por lote global, a Contratada deverá possuir capacidade para atender à totalidade dos itens integrantes do lote, abrangendo as diferentes capacidades de cilindros de oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, observados os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

1.12. A adoção do lote global não afastará a necessidade de discriminação dos preços unitários de cada item, devendo ser observados os respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, quando estabelecidos no procedimento, além do valor global do lote.

1.13. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará as condições de fornecimento, prazos ordinários e emergenciais de atendimento, locais de entrega, transporte, carga, descarga, recolhimento e reposição dos cilindros, critérios de recebimento, controle dos recipientes, padrões de qualidade e segurança, substituição de produtos ou cilindros em desconformidade, fiscalização, pagamento, responsabilidades das partes e demais regras necessárias à adequada execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e seguro de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, mediante recarga de cilindros em diferentes capacidades, destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Município de Wagner/BA, considerando a essencialidade desses insumos para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. O oxigênio medicinal constitui insumo indispensável à assistência de pacientes que necessitam de suporte respiratório, sendo utilizado nas Unidades de Saúde, ambulâncias municipais, inclusive no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como no atendimento de pacientes em oxigenoterapia domiciliar. A contratação também contempla o atendimento aos usuários que necessitam continuamente de oxigênio medicinal durante sua permanência nas unidades escolares municipais, garantindo condições adequadas para continuidade de suas atividades e assistência quando necessária.

2.3. A indisponibilidade ou insuficiência desses gases medicinais poderá comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos, especialmente em situações de urgência e emergência e nos casos de pacientes que dependem regularmente da oxigenoterapia. Trata-se, portanto, de demanda relacionada à manutenção de serviço público essencial, cuja interrupção poderá ocasionar riscos à assistência prestada e à segurança dos usuários.

2.4. Considerando a diversidade das necessidades assistenciais, torna-se necessária a disponibilização de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, incluindo 1,0 m³, 3,0 m³, 5,0 m³ e 10,0 m³, além de ar comprimido medicinal em cilindros de 4,0 m³, possibilitando o atendimento adequado às diferentes situações de utilização, desde equipamentos móveis e ambulâncias até unidades assistenciais e pacientes que necessitam de fornecimento contínuo.

2.5. A demanda apresenta natureza contínua e variável, uma vez que o consumo depende do número de pacientes atendidos, da intensidade e duração dos tratamentos, das ocorrências de urgência e emergência, da utilização pelas unidades assistenciais e das necessidades de oxigenoterapia domiciliar. Por essa razão,

o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições da Administração, de acordo com o consumo efetivamente verificado durante a vigência contratual.

2.6. Além do fornecimento dos gases medicinais, mostra-se necessária a existência de estrutura logística capaz de assegurar a entrega, recolhimento, reposição e movimentação dos cilindros, conforme aplicável, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente diante da necessidade de prevenção de situações de desabastecimento.

2.7. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, em razão das particularidades técnicas e sanitárias relacionadas aos gases medicinais, exigindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, pureza, segurança, identificação, acondicionamento, transporte e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, garantindo sua adequação à utilização assistencial.

2.8. A solução também busca proporcionar maior eficiência no gerenciamento do abastecimento, permitindo o planejamento das recargas, controle dos quantitativos consumidos, organização logística das entregas e manutenção de níveis adequados de disponibilidade, reduzindo riscos de interrupção e evitando a necessidade de contratações emergenciais decorrentes de eventual falta do produto.

2.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação possui relevante caráter assistencial e social, na medida em que contribui diretamente para a continuidade dos serviços de saúde, para o atendimento de urgência e emergência, para a assistência domiciliar e para o suporte aos usuários que dependem continuamente de oxigênio medicinal, inclusive durante sua permanência no ambiente escolar.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e indispensável à continuidade da assistência prestada pelo Município de Wagner/BA, buscando assegurar disponibilidade permanente dos gases medicinais, segurança dos usuários, eficiência operacional, regularidade do abastecimento e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, mediante recarga de cilindros em diferentes capacidades, incluindo a logística necessária ao transporte, entrega, recolhimento, reposição e substituição, quando aplicável, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Município de Wagner/BA.

3.2. A solução compreende todas as etapas necessárias ao adequado abastecimento dos gases medicinais, desde a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento ou requisições pela Administração, preparação e disponibilização dos produtos, acondicionamento e transporte dos cilindros, até a entrega nos locais indicados, recolhimento dos recipientes vazios e reposição dos cilindros abastecidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O fornecimento abrangerá oxigênio medicinal acondicionado em cilindros com capacidades de 1,0 m³, 3,0 m³, 5,0 m³ e 10,0 m³, bem como ar comprimido medicinal acondicionado em cilindros de 4,0 m³, observados os padrões de qualidade, pureza, segurança, identificação, acondicionamento e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

3.4. Os produtos serão destinados ao atendimento das Unidades de Saúde, ambulâncias municipais, inclusive do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar e usuários que necessitam do oxigênio medicinal durante sua permanência nas unidades escolares, de acordo com as demandas identificadas pela Administração Municipal.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar não apenas o fornecimento do gás medicinal, mas também as condições necessárias à sua adequada disponibilização, incluindo, quando aplicável: a) preparação e recarga dos cilindros em condições tecnicamente adequadas; b) inspeção das condições aparentes dos recipientes, válvulas e demais componentes antes da disponibilização; c) identificação adequada do conteúdo e das características do produto; d) acondicionamento e transporte em

condições compatíveis com a natureza dos gases medicinais; e) carga, descarga e entrega nos pontos indicados pela Administração; f) recolhimento dos cilindros vazios e reposição por recipientes devidamente abastecidos, quando previsto; g) substituição de cilindros que apresentem avarias, vazamentos, defeitos ou condições incompatíveis com sua utilização segura; h) adoção das medidas necessárias à conservação e segurança dos recipientes durante as etapas sob responsabilidade da Contratada; e i) destinação ambientalmente adequada dos componentes, materiais ou recipientes que eventualmente atinjam o final de sua vida útil, quando essa responsabilidade couber à Contratada.

3.6. A execução sob demanda mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável do consumo, uma vez que os quantitativos efetivamente utilizados dependem das necessidades das unidades assistenciais, do atendimento de urgência e emergência, da demanda das ambulâncias, do número de pacientes em oxigenoterapia domiciliar e das demais situações que exijam utilização dos gases medicinais.

3.7. Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, mediante solicitação da Administração, permitindo a reposição conforme o consumo efetivamente verificado, evitando tanto o desabastecimento quanto a manutenção desnecessária de quantitativos superiores à demanda, favorecendo a eficiência e a economicidade da contratação.

3.8. Em razão da essencialidade do oxigênio medicinal, a solução deverá assegurar capacidade logística suficiente para atendimento regular e tempestivo das requisições, inclusive das demandas de maior urgência expressamente disciplinadas no Termo de Referência, de forma a reduzir os riscos de interrupção da assistência.

3.9. A solução deverá observar todas as exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à produção, fornecimento, acondicionamento, identificação e transporte de gases medicinais, cabendo à Contratada manter, durante a execução, as licenças, autorizações, registros e demais requisitos legalmente exigíveis para o exercício da atividade e fornecimento dos produtos.

3.10. Quanto aos cilindros utilizados na execução, deverão ser observadas as condições de segurança, conservação, identificação, inspeção e manutenção aplicáveis, não sendo admitida a disponibilização de recipientes que apresentem corrosão excessiva, danos, vazamentos, válvulas defeituosas ou qualquer outra condição capaz de comprometer a segurança ou a adequada utilização do produto.

3.11. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e rastreabilidade da execução, mediante registro das Ordens de Fornecimento, quantitativos entregues, tipo e capacidade dos cilindros, locais de destino, datas das entregas e demais informações necessárias à fiscalização, liquidação da despesa e acompanhamento dos saldos contratuais.

3.12. A contratação será estruturada em lote global, reunindo os diferentes tipos e capacidades de gases medicinais em uma única solução de abastecimento, buscando proporcionar padronização operacional, integração logística, melhor gerenciamento dos cilindros, redução dos riscos de desabastecimento e potencial economia de escala nas operações de transporte, entrega e recolhimento.

3.13. As especificações dos gases medicinais, capacidades dos cilindros, quantitativos estimados, requisitos mínimos de qualidade e segurança, locais de atendimento, prazos de entrega, condições de transporte, critérios de recebimento e demais obrigações relacionadas à execução encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, de modo a possibilitar julgamento objetivo e adequada fiscalização contratual.

3.14. A solução proposta assegura, portanto, o gerenciamento adequado do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da demanda e solicitação das recargas até o consumo, recolhimento, reutilização segura e, quando aplicável, destinação final dos recipientes e componentes, buscando garantir a continuidade do abastecimento, segurança dos usuários, eficiência logística, economicidade e qualidade da assistência prestada pelo Município de Wagner/BA, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, considerando o ciclo de vida do

objeto e a natureza do fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal deverão atender integralmente à legislação sanitária, às normas técnicas e aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis aos gases medicinais, inclusive quanto à produção, pureza, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento.

4.1.2. Os cilindros utilizados no fornecimento deverão apresentar condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, possuir identificação compatível com o produto acondicionado e observar as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitidos recipientes com vazamentos, corrosão excessiva, avarias ou quaisquer condições capazes de comprometer sua utilização segura.

4.1.3. A execução deverá ocorrer de forma planejada, eficiente e sob demanda, buscando otimizar as operações de entrega e recolhimento dos cilindros, reduzir desperdícios e racionalizar os custos logísticos e operacionais, contribuindo para a sustentabilidade econômica da contratação e para a adequada gestão dos recursos públicos. Essa adequação substitui corretamente a redação original, que tratava de estruturas e equipamentos para eventos.

4.1.4. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao transporte, movimentação e fornecimento dos gases medicinais, responsabilizando-se pela adequada gestão e destinação dos resíduos e componentes eventualmente gerados nas atividades sob sua responsabilidade.

4.1.5. Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas destinadas à otimização das rotas de entrega e recolhimento, à redução de deslocamentos desnecessários, à prevenção de vazamentos e desperdícios e à utilização racional dos recursos empregados na execução contratual.

4.1.6. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a natureza essencial do objeto, não podendo resultar em exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente quanto ao fornecimento dos gases medicinais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo atendimento das exigências técnicas, sanitárias, operacionais e contratuais.

4.3. As especificações técnicas do oxigênio medicinal e do ar comprimido medicinal constantes da planilha anexa foram definidas de forma objetiva e impessoal, considerando as capacidades dos cilindros, características dos gases, padrões mínimos de qualidade, pureza, segurança, acondicionamento e adequação à finalidade assistencial.

4.3.1. Não será exigida marca específica dos produtos, devendo ser aceito o fornecimento que atenda integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de segurança estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3.2. Não serão admitidos produtos ou cilindros que apresentem características inferiores às especificações estabelecidas ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, qualidade ou utilização para finalidade medicinal.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar fichas técnicas, registros, licenças, autorizações, certificados, laudos ou outros documentos técnicos pertinentes, quando necessários à comprovação de que os gases medicinais ofertados e as condições de seu fornecimento atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. A exigência de documentação técnica complementar deverá estar diretamente relacionada às características do objeto e limitar-se ao necessário para comprovar a qualidade, regularidade e segurança do produto ofertado.

4.6. Quando solicitados documentos técnicos complementares durante o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados no prazo definido na convocação realizada pelo sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao procedimento.

4.7. A não apresentação da documentação exigida, quando indispensável à comprovação da conformidade do produto, ou a comprovação de que o produto ofertado não atende às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas poderá ensejar a recusa da proposta, observados o contraditório, a legislação e as regras do instrumento convocatório.

4.8. Poderá ser concedida prorrogação excepcional do prazo para apresentação das amostras ou demonstrações, a critério da Administração, desde que solicitada de forma devidamente fundamentada pelo interessado, por meio do chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, antes do término do prazo originalmente estabelecido, e desde que não haja prejuízo à continuidade do procedimento nem ao interesse público.

4.9. A análise da conformidade dos produtos ofertados deverá observar, conforme aplicável: a) atendimento às especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência; b) compatibilidade do tipo de gás e da capacidade dos cilindros com os itens licitados; c) atendimento aos padrões exigidos para gases destinados ao uso medicinal; d) condições de identificação, acondicionamento e segurança dos cilindros; e) atendimento às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis; f) regularidade dos registros, autorizações e licenças legalmente exigíveis para o fornecimento; g) capacidade logística para realização das entregas e reposições nos prazos estabelecidos pela Administração.

4.10. Considerando que o objeto será adjudicado em lote global, o licitante deverá comprovar capacidade para fornecer a totalidade dos itens integrantes do lote, abrangendo as diferentes capacidades de recarga de oxigênio medicinal e o fornecimento de ar comprimido medicinal, nas condições previstas no Termo de Referência.

4.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive as licenças, registros e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

4.12. Caso a documentação técnica apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar demonstre que os produtos não atendem às especificações estabelecidas, será analisada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições do Edital.

4.13. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade e identificação dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis, quando exigíveis, as informações e documentos necessários à comprovação da origem, regularidade e conformidade dos gases medicinais.

4.14. Todos os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, tipos de gases, capacidades dos cilindros, locais de entrega, prazos e demais especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Wagner/BA.

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, compreendendo, conforme a demanda, as Unidades de Saúde, bases e unidades vinculadas ao SAMU, ambulâncias municipais, domicílios de pacientes em oxigenoterapia e unidades escolares, bem como outros pontos de atendimento formalmente indicados pela Contratante no âmbito do Município de Wagner/BA.

5.1.2. Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de planejamento prévio dos eventos, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

5.1.2.1. Para as solicitações ordinárias, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição formal pela Contratada.

5.1.2.2. Para as solicitações caracterizadas pela Administração como **urgentes**, especialmente quando relacionadas ao atendimento de pacientes dependentes de oxigenoterapia, ambulâncias, SAMU ou situações em que haja risco de desabastecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação formal.

5.1.2.3. Em situações excepcionais de urgência assistencial, devidamente justificadas, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para atendimento no menor prazo operacionalmente possível, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.1.3. O fornecimento deverá contemplar, sem ônus adicional para a Administração, toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento dos cilindros vazios e reposição dos recipientes abastecidos, quando aplicável.

5.2. Os gases medicinais deverão ser fornecidos nas especificações e capacidades estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo oxigênio medicinal em cilindros de 1,0 m³, 3,0 m³, 5,0 m³ e 10,0 m³ e ar comprimido medicinal em cilindros de 4,0 m³, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

5.3. Os produtos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, pureza, segurança e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos gases medicinais, devendo estar devidamente acondicionados e identificados e ser fornecidos em condições adequadas à sua utilização assistencial.

5.4. Os cilindros utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, com válvulas e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, não sendo admitidos recipientes que apresentem vazamentos, corrosão excessiva, avarias, deformações ou quaisquer irregularidades capazes de comprometer a segurança ou a utilização do produto.

5.5. O transporte, movimentação, carga, descarga e entrega dos cilindros deverão ser realizados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias à preservação da integridade dos produtos e recipientes.

5.6. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo gases medicinais, recarga, transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento, reposição, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da contratação correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.7. A Contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a demanda estimada, mantendo condições suficientes para assegurar o abastecimento regular durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de aumento eventual de consumo e nas situações urgentes previstas neste Termo de Referência.

5.8. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos.

5.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos produtos, especialmente quanto ao tipo de gás, capacidade e quantidade dos cilindros, identificação, integridade dos recipientes e demais condições aparentes de conformidade.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

5.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações contratadas, bem como cilindros que apresentem avarias, vazamentos, defeitos, identificação inadequada, condições impróprias de conservação ou qualquer irregularidade que possa comprometer sua segurança ou utilização.

5.12. Os produtos ou cilindros recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e em caráter prioritário, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, considerando a urgência assistencial e a necessidade de manutenção do abastecimento.

5.13. Quando a irregularidade constatada puder ocasionar desabastecimento ou comprometer atendimento de urgência, emergência ou paciente dependente de oxigenoterapia contínua, a substituição deverá ocorrer imediatamente ou no menor prazo operacionalmente possível, observado o limite estabelecido para atendimento das demandas urgentes.

5.14. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento, mantendo organização logística compatível com a natureza essencial do objeto e com os quantitativos contratados.

5.15. Caso a Contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento de determinada entrega, deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as justificativas e as medidas adotadas para assegurar o abastecimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.16. Eventual prorrogação de prazo somente poderá ser admitida mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, quando não houver risco à continuidade da assistência, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de caso fortuito ou força maior.

5.17. A comunicação de eventual dificuldade operacional não eximirá a Contratada da responsabilidade pela continuidade do fornecimento nem impedirá a aplicação das medidas e sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

5.18. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos gases medicinais fornecidos, bem como pelas condições dos cilindros durante as etapas de execução que estejam sob sua responsabilidade.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades, desconformidades ou problemas posteriormente identificados relacionados aos produtos fornecidos.

5.20. Verificada, a qualquer tempo, desconformidade relacionada à qualidade do gás medicinal, identificação, acondicionamento, cilindro, válvula ou qualquer outro componente relacionado ao fornecimento, a Contratada deverá promover as providências necessárias à correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

5.21. Todos os custos decorrentes da substituição de produtos ou cilindros recusados, incluindo transporte, carga, descarga, recolhimento e nova entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.22. A reincidência no fornecimento de produtos ou cilindros em desconformidade, bem como atrasos injustificados capazes de comprometer o abastecimento, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.23. O cumprimento das condições de execução, qualidade, segurança, prazos e conformidade do fornecimento será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, sem prejuízo das demais ações de fiscalização e controle realizadas pela Administração.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. A multa compensatória prevista neste item somente será aplicada quando, mediante decisão fundamentada, a Administração reconhecer a perda de utilidade da prestação, vedada sua aplicação cumulativa com a multa moratória.

7.2.4.6. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou por publicação no Diário Oficial do Município, constituindo-se estes os meios oficiais de comunicação, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas para o endereço de e-mail informado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro no sistema eletrônico da licitação, quando existente.

7.8.2. A publicação no Diário Oficial do Município e as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do certame produzem plenos efeitos legais para fins de ciência do interessado, sendo o endereço de e-mail informado pelo licitante considerado meio complementar de comunicação, cabendo à empresa manter seus dados atualizados, não sendo admitida alegação de

desconhecimento das comunicações regularmente efetuadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O fornecimento dos gases medicinais será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor ou comissão designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora

8.2. Os gases medicinais e respectivos cilindros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, capacidades, padrões de qualidade, condições de segurança, identificação ou demais exigências previstas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a essencialidade e urgência do fornecimento..

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues, especialmente quanto ao tipo de gás medicinal, quantidade, capacidade dos cilindros, integridade dos recipientes, identificação, qualidade e atendimento às condições técnicas e sanitárias exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante aceitação formal.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para aferição da qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade sanitária ou demais características dos produtos fornecidos.

8.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos gases medicinais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7. O prazo utilizado pela Contratada para sanar inconsistências relativas ao fornecimento ou corrigir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem afastará a obrigação de substituir produtos ou cilindros que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.9. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos para cada item contratado.

8.10. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos previamente solicitados mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente e efetivamente entregues nos locais indicados pela Administração.

8.11. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos recusados, fornecidos em quantidade superior à solicitada sem autorização da Administração, entregues em desconformidade com as especificações ou que não tenham sido devidamente recebidos e atestados.

8.12. Para comprovação do fornecimento, a Contratada deverá apresentar documento de entrega contendo, no mínimo, a identificação do produto, capacidade do cilindro, quantidade fornecida, data e local da entrega e identificação do responsável pelo recebimento.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente fornecidos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, que poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou por meio da documentação pertinente.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as hipóteses de tratamento tributário diferenciado legalmente estabelecidas.

8.20. Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo este realizado exclusivamente após o efetivo fornecimento dos gases medicinais, o respectivo recebimento e a conclusão da liquidação da despesa.

8.21. Todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento e reposição de cilindros, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

8.22. O pagamento efetuado pela Administração não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem impedirá a adoção das providências administrativas cabíveis caso sejam posteriormente identificados vícios ou irregularidades.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

9.1.2. Receber os gases medicinais fornecidos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo a conferência dos quantitativos, tipos de gases, capacidades dos cilindros e demais especificações exigidas.

9.1.3. Disponibilizar à Contratada, por meio das respectivas Ordens de Fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos produtos, quantitativos, capacidades dos cilindros, locais de entrega e grau de urgência da solicitação, quando aplicável.

9.1.4. Indicar os locais destinados à entrega dos gases medicinais, inclusive Unidades de Saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares, domicílios de pacientes assistidos pela rede municipal e demais locais definidos pela Administração, conforme a necessidade do serviço público.

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, vazamentos, avarias, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas nos gases medicinais, cilindros ou demais componentes relacionados ao fornecimento, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos ou cilindros entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, de segurança, qualidade ou quantidade estabelecidas na contratação.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Manter controle das solicitações e dos fornecimentos realizados, especialmente quanto aos quantitativos entregues, locais de destino, datas de entrega, recolhimento e reposição dos cilindros, quando aplicável.

9.1.9. Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada pelos gases medicinais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observados os preços contratados e os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.11. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.12. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal ou outro setor competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais que demande providências jurídicas ou administrativas específicas.

9.1.13. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual.

9.1.14. A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos prazos estabelecidos na legislação e nos regulamentos aplicáveis, observando, especialmente, o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, mediante regular instrução processual e demonstração dos pressupostos legais, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.1.16. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer situação relacionada ao abastecimento que possa representar risco à continuidade do atendimento assistencial, especialmente quando envolver unidades de urgência e emergência, ambulâncias, SAMU ou pacientes que dependam continuamente de oxigenoterapia, para adoção das providências previstas contratualmente.

9.1.17. Fornecer os esclarecimentos e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam necessários à adequada execução do objeto.

9.1.18. Adotar as providências necessárias para assegurar condições adequadas e seguras para o recebimento e armazenamento dos cilindros nos estabelecimentos sob responsabilidade municipal, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e das respectivas Ordens de Fornecimento, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Fornecer e realizar a recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, nas capacidades e quantitativos solicitados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

10.1.2. Garantir que os gases medicinais fornecidos apresentem qualidade, pureza, composição e demais características compatíveis com sua finalidade medicinal, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes e pela regulamentação aplicável.

10.1.3. Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Administração, observando os quantitativos, capacidades dos cilindros, locais de entrega e prazos estabelecidos.

10.1.4. Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, abrangendo, conforme a necessidade, Unidades Básicas de Saúde, demais estabelecimentos municipais de saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares e domicílios de pacientes que necessitem de oxigenoterapia, bem como outros locais formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5. Assegurar atendimento adequado e tempestivo às solicitações da Administração, especialmente nas situações de urgência ou emergência, considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal e o risco decorrente da interrupção do seu fornecimento.

10.1.6. Manter capacidade logística e operacional suficiente para garantir a continuidade do abastecimento, inclusive para atendimento das demandas destinadas às ambulâncias e ao SAMU e aos pacientes que fazem uso contínuo de oxigênio medicinal em domicílio ou nas unidades públicas municipais.

10.1.7. Adotar especial prioridade no atendimento das solicitações destinadas a pacientes dependentes de oxigenoterapia contínua, inclusive crianças e jovens atendidos nas unidades escolares municipais, de modo a evitar interrupções capazes de comprometer a assistência prestada.

10.1.8. Fornecer os gases medicinais acondicionados em cilindros compatíveis com as capacidades previstas no Termo de Referência, em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

10.1.9. Garantir que os cilindros utilizados estejam devidamente identificados, inspecionados e aptos ao acondicionamento e transporte de gases medicinais, observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

10.1.10. Não utilizar cilindros que apresentem corrosão excessiva, avarias, deformações, vazamentos, defeitos em válvulas ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua segurança, integridade ou adequada utilização.

10.1.11. Responsabilizar-se pela adequada identificação dos cilindros e dos gases neles acondicionados, evitando qualquer possibilidade de troca, mistura ou utilização indevida de gases destinados a finalidades distintas.

10.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento e substituição dos cilindros, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados ao transporte seguro de gases medicinais.

10.1.13. Observar rigorosamente as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de gases medicinais, inclusive as exigências sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte de produtos perigosos que incidam sobre a atividade.

10.1.14. Manter todos os registros, autorizações, licenças e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de fornecimento de gases medicinais, apresentando-os à Administração sempre que exigidos.

10.1.15. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução das atividades de transporte, movimentação, entrega, recolhimento e manuseio dos cilindros, observadas as normas de segurança aplicáveis.

10.1.16. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, cilindros que apresentem vazamentos, avarias, defeitos, irregularidades, problemas nas válvulas ou quaisquer condições capazes de comprometer a segurança ou a utilização do gás medicinal.

10.1.17. Substituir ou repor, às suas expensas, os gases medicinais fornecidos que estejam em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas na contratação.

10.1.18. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato ou circunstância capaz de comprometer o fornecimento, especialmente indisponibilidade de produto, problemas logísticos, acidentes, falhas nos cilindros ou qualquer ocorrência que possa resultar em interrupção do abastecimento.

10.1.19. Manter estoque, logística ou capacidade de abastecimento compatível com a demanda contratada, de modo a reduzir o risco de descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal às unidades e pacientes atendidos pela Administração.

10.1.20. Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

10.1.21. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos pacientes, servidores ou terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, transporte, manuseio ou entrega dos gases e cilindros, observada a legislação aplicável.

10.1.22. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo gases medicinais, recarga, transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento e movimentação dos cilindros, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

10.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive as autorizações e regularidades específicas necessárias ao fornecimento de gases medicinais.

10.1.24. Manter atualizados os meios de comunicação disponibilizados à Administração, inclusive telefone e correio eletrônico, garantindo canal adequado para recebimento das solicitações de fornecimento e das demandas urgentes.

10.1.25. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, considerando a natureza essencial e assistencial do oxigênio medicinal, cuja indisponibilidade poderá comprometer o atendimento de urgência e emergência e a continuidade da oxigenoterapia dos pacientes.

10.1.26. Manter regularidade e continuidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, adotando planejamento logístico suficiente para evitar desabastecimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares e pacientes atendidos em domicílio.

10.1.27. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual, nas Ordens de Fornecimento, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao fornecimento de gases medicinais.

11. ALTERAÇÕES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, modificada ou atualizada nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e pelas disposições previstas no Edital, devendo qualquer alteração ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.

11.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, quando cabível, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e os limites estabelecidos nos arts. 125 e seguintes da mesma Lei, desde que devidamente justificados e observadas as demais condições legais.

11.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e na própria Ata, mediante a devida instrução e comprovação no processo administrativo.

11.4. As alterações admitidas na Ata deverão ser formalizadas por instrumento próprio, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, preservadas as condições originalmente estabelecidas, ressalvadas as modificações expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

11.5. As alterações da Ata de Registro de Preços não poderão resultar em modificação que descaracterize o objeto originalmente licitado, tampouco poderão ser utilizadas para ampliar indevidamente os quantitativos registrados ou afastar as condições que fundamentaram a competição e o julgamento das propostas.

11.6. A alteração ou atualização dos preços registrados não implicará, por si só, obrigação de aquisição pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a entrega do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

12.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

12.3.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;

12.4.3. Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.

12.5. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a indenização por lucros cessantes.

12.6. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento e recarga de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, pacientes em oxigenoterapia domiciliar e demais unidades municipais indicadas pela Administração. O objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de qualidade, pureza, acondicionamento, segurança, desempenho e demais características podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado e observância das normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de disputa, aceitabilidade, exequibilidade e demais condições estabelecidas no edital.

13.3. O presente Termo de Referência, em conjunto com o edital e seus anexos, constitui parte integrante e essencial do procedimento licitatório, devendo os licitantes observar integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais exigências nele estabelecidas para a adequada formulação de suas propostas.

13.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, os prazos de entrega e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

13.6. O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento e/ou recarga dos gases medicinais, incluindo oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, conforme os quantitativos efetivamente solicitados e entregues, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e condições estabelecidas, observados os prazos e procedimentos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

13.7. Tratando-se de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, adotado o critério de julgamento de menor preço global, a aceitabilidade das propostas ficará condicionada à observância dos valores unitários máximos estimados pela Administração, conforme parâmetros constantes neste Termo de Referência.

13.8. Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços unitários sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estimados e estabelecidos pela Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

13.8.1. A apresentação de preços unitários superiores aos valores máximos estimados implicará a desclassificação da proposta no respectivo item, independentemente da posição ocupada pelo licitante na fase de lances, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.2. A análise de aceitabilidade e exequibilidade dos preços observará, quando aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas previstas no edital, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou diligências, desde que não impliquem alteração da proposta ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

13.9. Para fins de habilitação, o interessado deverá atender às exigências e apresentar a documentação previstas no Edital, observados os requisitos, critérios e condições ali estabelecidos, bem como quaisquer outros documentos expressamente exigidos.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total para fins de planejamento da contratação e referência de aceitabilidade no Sistema de Registro de Preços é de **R$ 177.226,20 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços e nos valores unitários máximos definidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência. Ressalta-se o caráter estimativo do quantitativo registrado, sem obrigação de contratação de quantitativos mínimos, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade e conveniência da Administração, condicionadas à disponibilidade orçamentária.

14.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor registrado ou por iniciativa da Administração, desde que comprovada a variação dos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante a devida instrução processual, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do preço registrado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros devidamente previstos no orçamento vigente, relativo ao exercício financeiro de 2026, conforme a classificação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002

15.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

15.3. A indicação das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes ocorrerá após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, nos termos da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da solicitação formal e dos artefatos que compuseram a demanda inicial do processo.

Ressalta-se que as informações aqui contidas possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas.

Wagner/BA, 17 de agosto de 2026.

RAISSA DE NOVAIS SIQUEIRA
Matrícula: 1600
Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)
() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____. DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026/14694517-109
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Entrega das Propostas a partir de 01/09/2026 – Hora: 08h00min (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://bnc.org.br/
Data de abertura da sessão pública: 14/09/2026 – Hora: 09h00min (Horário de Brasília)
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE WAGNER - ESTADO DA BAHIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 10,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 10,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	2.450		
2	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 1,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 1,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	275		
3	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 3,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 3,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade,	M³	100		

	pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.				
4	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 5,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 5,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	30		
5	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – 4,0 M³:** Recarga de ar comprimido medicinal, próprio para utilização em assistência à saúde, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 4,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de composição, identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	25		
VALOR TOTAL					

VALOR GLOBAL: XXXXXXXXXXXXX (Por extenso).

Validade da proposta: 60 dias, conforme lei nº. 14.133/2021

Declaramos que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data:

Indicação da forma de pagamento:

BOLETO ()	**DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ()**	
	BANCO	
	AGÊNCIA	
	Nº DA CONTA	
	FAVORECIDO	

Assinatura do Responsável

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO VI – MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

Wagner/BA, _____de_____de_____.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

CREDENCIAL

PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERCENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Wagner/BA, _____de_____de_____.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

(Razão Social do Licitante), CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.454.009/0001-26, com sede à Rua Antônio Jardim, s/n, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.970-000, por meio de seu representante legal a Sra. Francineide Oliveira da Silva – Secretária, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual sob nº. doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada por seu titular, o Sr.(a), brasileiro(a) no e portador(a) da Cédula de Identidade nº. SSP/.....,..., CPF n'º. ..,.,.,, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas nos Processos Administrativos protocolado sob nº. 2026/14694517-109 da PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA,** do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026, nos prazos e nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, LOCAL E PRAZOS

3.1 O objeto deverá ser executado de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento e a recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros de diferentes capacidades, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Wagner/BA, abrangendo as unidades de saúde, ambulâncias, inclusive aquelas vinculadas ao SAMU, domicílios dos pacientes que fazem uso de oxigenoterapia e unidades escolares em que existam crianças e jovens que necessitem do uso contínuo e imprescindível de

oxigênio medicinal, bem como outros locais indicados formalmente pela Administração, conforme a necessidade assistencial.

3.1.2. Para as solicitações ordinárias, a Contratada deverá realizar o fornecimento, recarga, entrega e/ou reposição dos cilindros no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal ou da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.1.3. Nas situações de urgência, especialmente quando houver risco de desabastecimento ou comprometimento da continuidade da assistência ao paciente, a Contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação da Administração.

3.1.4. A Contratada deverá manter capacidade operacional e logística suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive para atendimento das demandas urgentes, considerando a natureza essencial dos gases medicinais e a impossibilidade de interrupção do tratamento dos pacientes que deles dependam.

3.2. O fornecimento compreenderá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os procedimentos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, entrega, recarga, recolhimento dos cilindros vazios, reposição e substituição dos cilindros, quando necessária, observadas as normas sanitárias, técnicas, de segurança e de transporte aplicáveis.

3.2.1. Os cilindros utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, devidamente identificados e adequados ao acondicionamento dos respectivos gases medicinais, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, não sendo admitidos cilindros que apresentem avarias, corrosão excessiva, vazamentos, irregularidades ou quaisquer condições capazes de comprometer sua segurança ou utilização.

3.3. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual, aos quais competirá verificar os quantitativos entregues, as capacidades dos cilindros, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos gases medicinais e as condições de segurança e conservação dos recipientes.

3.1.1. Os produtos ou cilindros que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentarem defeitos, irregularidades, avarias ou condições inadequadas de utilização poderão ser recusados pela Administração, devendo a Contratada providenciar sua imediata substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.4. O setor solicitante será responsável pelo acompanhamento das solicitações, conferência e recebimento dos gases medicinais, bem como pelo controle das respectivas entregas, recargas, recolhimentos, reposições e substituições de cilindros, mediante os registros necessários à fiscalização da execução contratual.

3.4.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação permanentemente atualizado e apto ao recebimento das solicitações da Administração, inclusive para atendimento das demandas urgentes, de forma a assegurar o cumprimento do prazo máximo de 04 (quatro) horas estabelecido para essas situações.

3.4.2. O recebimento dos produtos não afastará a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, pureza, segurança, procedência e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem quanto às condições dos respectivos cilindros, permanecendo obrigada a promover as correções ou substituições necessárias sempre que constatada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

5.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.3. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 10,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 10,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	2.450		
2	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 1,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 1,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	275		
3	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 3,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 3,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob	M³	100		

	pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.				
4	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 5,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 5,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	30		
5	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – 4,0 M³:** Recarga de ar comprimido medicinal, próprio para utilização em assistência à saúde, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 4,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de composição, identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	25		
VALOR TOTAL					

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III. Emitir pareceres avaliativo sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos objetos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita entrega dos objetos;
IX. Nomear servidor (Fiscal de Contrato) para fiscalizar a entrega dos objetos e exato cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas nesta Ata e, quando necessário, solicitar mediante ofício quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusão de objeto, bem como comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer mudanças ocorridas durante sua execução;
X. Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato;
XI. Destinar local adequado para a guarda dos objetos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Além das obrigações constantes nos diplomas federal e estadual de licitações e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026 e seus anexos, são obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
II. Manter, durante a vigência desta, as condições de habilitação exigidas no Edital e demais documentos pertinentes;
III. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto;
IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
V. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a entrega do objeto ou outros relacionados ao presente termo;
VI. Zelar pela perfeita entrega dos objetos, devendo as falhas ou defeitos que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 4 (quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante;
VII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;
VIII. Aceitar nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
IX. Cumprir integralmente todas as condições, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando fielmente as especificações técnicas, prazos e demais disposições previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. O Regime de Execução da presente Ata é de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme proposta realinhada apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Para comprovação dos recebimentos dos objetos, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários bem como desta Ata, sob pena de rejeição do mesmo, atestando-o(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

§ 2º. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

§ 3º. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal.

§ 4º. O pagamento fica condicionado com a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo de responsabilização civil ou penal e a cobrança de eventuais perdas e danos e das sanções elencadas nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, o Fornecedor Registrado estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wagner/BA;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no caso de reincidência em falta grave;
IV. Multa aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global da respectiva Ata, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou à razão de 5% (cinco por cento) no caso de entrega de produto/serviços incompatíveis com o solicitado pela Contratante ou atraso na substituição do produto/serviço, sujeitando-se ainda o Fornecedor a multa diária à razão de 1% (um por cento) sobre o valor global da respectiva Ata e aplicação em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal.

13.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos dos Fornecedores Registrados não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

15.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Assinam a presente Ata de Registro Preços o Prefeito Municipal, a Secretária do Fundo Municipal de Saúde, o Agente de Contratação, juntamente com a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2026 da e seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ único. Aplicam-se às omissões desta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e normas regulamentares.

17.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes signatárias deste Ata de Registro de Preços elegem o Foro da Comarca de Utinga do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas a Ata de Registro de Preços. assinam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Wagner/BA, aosde.....de 2026.

THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito Municipal

FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVERA
Agente de Contratação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

EDITAL Nº. 021/2026

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026
Processo Administrativo nº. 2026/14694517-109

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026
PREGÃ ELETRÔNICO Nº. 013/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026/14694517-109

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.454.009/0001-26, com sede à Rua Antônio Jardim, s/n, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.970-000, por meio de seu representante legal a Sra. Francineide Oliveira da Silva - Secretária, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS EM DIVERSAS CAPACIDADES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, RECOLHIMENTO, REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS, QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PACIENTES EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E USUÁRIOS QUE NECESSITAM DO INSUMO DURANTE SUA PERMANÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA.**

2.2. O fornecimento deverá ser executado de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico nº 013/2026, na respectiva Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nas Ordens de Fornecimento e demais instruções regularmente expedidas pelo Contratante, documentos que passam a integrar o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente instrumento e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando elaborado;
c) o Termo de Referência – TR;

d) o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos;
e) a Ata de Registro de Preços da qual decorre a presente contratação;
f) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive sua versão final ajustada ao valor adjudicado;
g) o Termo de Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório, quando aplicável e:
h) eventuais anexos, termos, documentos complementares e demais elementos integrantes do processo administrativo que sejam pertinentes à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

4.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos regulamentos aplicáveis, pelas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 2026/14694517-085, no Pregão Eletrônico nº 013/2026, no respectivo Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA, bem como pelas demais normas pertinentes à natureza do objeto.

4.2. A execução do presente Contrato será regida por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, observadas, ainda, as condições e regras estabelecidas nos instrumentos que integram e vinculam a contratação.

4.4. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as normas sanitárias, técnicas, de segurança, armazenamento, acondicionamento e transporte aplicáveis aos gases medicinais e respectivos cilindros, inclusive as determinações dos órgãos e entidades competentes, quando incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Objeto deste Contrato será executado pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor unitário e o valor global com a prestação do presente Contrato, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 10,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 10,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	2.450		
2	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 1,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 1,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de	M³	275		

	conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.				
3	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 3,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 3,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	100		
4	**RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – 5,0 M³:** Recarga de oxigênio medicinal, próprio para uso terapêutico, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 5,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	30		
5	**RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL – 4,0 M³:** Recarga de ar comprimido medicinal, próprio para utilização em assistência à saúde, acondicionado em cilindro com capacidade nominal para 4,0 m³, devidamente identificado e adequado ao armazenamento de gás medicinal sob pressão. O produto deverá atender aos padrões de composição, identidade, qualidade, pureza e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente. O cilindro deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, com válvula adequada, sem vazamentos, avarias ou condições que comprometam a segurança, observando as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.	M³	25		
VALOR TOTAL					

6.2. O valor global da contratação é de **R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme proposta de preços e planilha orçamentária apresentadas pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

6.3. Para fins de aplicação do art. 18, §1° da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 27, §2° da Resolução n° 460/2000 do TCM, os valores afetos a pessoal contratado original encontram-se representado pelo valor global dos serviços, neste ato declara-se que as despesas relativas a pessoal representam 60% do valor global, ou seja, a parcela afeta a pessoal para o contrato primitivo, restando a parcela de insumo de 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, tipos de gases, capacidades dos cilindros, locais de entrega, prazos e demais especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Wagner/BA.

7.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, compreendendo, conforme a demanda, as Unidades de Saúde, bases e unidades vinculadas ao SAMU, ambulâncias municipais, domicílios de pacientes em oxigenoterapia e unidades escolares, bem como outros pontos de atendimento formalmente indicados pela Contratante no âmbito do Município de Wagner/BA.

7.1.2. Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de planejamento prévio dos eventos, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

7.1.2.1. Para as solicitações ordinárias, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou requisição formal pela Contratada.

7.1.2.2. Para as solicitações caracterizadas pela Administração como **urgentes**, especialmente quando relacionadas ao atendimento de pacientes dependentes de oxigenoterapia, ambulâncias, SAMU ou situações em que haja risco de desabastecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação formal.

7.1.2.3. Em situações excepcionais de urgência assistencial, devidamente justificadas, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para atendimento no menor prazo operacionalmente possível, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.1.3. O fornecimento deverá contemplar, sem ônus adicional para a Administração, toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento dos cilindros vazios e reposição dos recipientes abastecidos, quando aplicável.

7.2. Os gases medicinais deverão ser fornecidos nas especificações e capacidades estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo oxigênio medicinal em cilindros de 1,0 m³, 3,0 m³, 5,0 m³ e 10,0 m³ e ar comprimido medicinal em cilindros de 4,0 m³, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

7.3. Os produtos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, pureza, segurança e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos gases medicinais, devendo estar devidamente acondicionados e identificados e ser fornecidos em condições adequadas à sua utilização assistencial.

7.4. Os cilindros utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, com válvulas e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, não sendo admitidos recipientes que apresentem vazamentos, corrosão excessiva, avarias, deformações ou quaisquer irregularidades capazes de comprometer a segurança ou a utilização do produto.

7.5. O transporte, movimentação, carga, descarga e entrega dos cilindros deverão ser realizados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias à preservação da integridade dos produtos e recipientes.

7.6. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo gases medicinais, recarga, transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento, reposição, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da contratação correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

7.7. A Contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a demanda estimada, mantendo condições suficientes para assegurar o abastecimento regular durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de aumento eventual de consumo e nas situações urgentes previstas neste Termo de Referência.

7.8. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos.

7.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos produtos, especialmente quanto ao tipo de gás, capacidade e quantidade dos cilindros, identificação, integridade dos recipientes e demais condições aparentes de conformidade.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

7.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações contratadas, bem como cilindros que apresentem avarias, vazamentos, defeitos, identificação inadequada, condições impróprias de conservação ou qualquer irregularidade que possa comprometer sua segurança ou utilização.

7.12. Os produtos ou cilindros recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e em caráter prioritário, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, considerando a urgência assistencial e a necessidade de manutenção do abastecimento.

7.13. Quando a irregularidade constatada puder ocasionar desabastecimento ou comprometer atendimento de urgência, emergência ou paciente dependente de oxigenoterapia contínua, a substituição deverá ocorrer imediatamente ou no menor prazo operacionalmente possível, observado o limite estabelecido para atendimento das demandas urgentes.

7.14. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento, mantendo organização logística compatível com a natureza essencial do objeto e com os quantitativos contratados.

7.15. Caso a Contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento de determinada entrega, deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as justificativas e as medidas adotadas para assegurar o abastecimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.16. Eventual prorrogação de prazo somente poderá ser admitida mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, quando não houver risco à continuidade da assistência, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de caso fortuito ou força maior.

7.17. A comunicação de eventual dificuldade operacional não eximirá a Contratada da responsabilidade pela continuidade do fornecimento nem impedirá a aplicação das medidas e sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

7.18. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos gases medicinais fornecidos, bem como pelas condições dos cilindros durante as etapas de execução que estejam sob sua responsabilidade.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades, desconformidades ou problemas posteriormente identificados relacionados aos produtos fornecidos.

7.20. Verificada, a qualquer tempo, desconformidade relacionada à qualidade do gás medicinal, identificação, acondicionamento, cilindro, válvula ou qualquer outro componente relacionado ao fornecimento, a Contratada deverá promover as providências necessárias à correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

7.21. Todos os custos decorrentes da substituição de produtos ou cilindros recusados, incluindo transporte, carga, descarga, recolhimento e nova entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.22. A reincidência no fornecimento de produtos ou cilindros em desconformidade, bem como atrasos injustificados capazes de comprometer o abastecimento, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.23. O cumprimento das condições de execução, qualidade, segurança, prazos e conformidade do fornecimento será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, sem prejuízo das demais ações de fiscalização e controle realizadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Fornecimento dos gases medicinais será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor ou comissão designada

para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora

8.2. Os gases medicinais e respectivos cilindros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, capacidades, padrões de qualidade, condições de segurança, identificação ou demais exigências previstas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover a substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a essencialidade e urgência do fornecimento..

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues, especialmente quanto ao tipo de gás medicinal, quantidade, capacidade dos cilindros, integridade dos recipientes, identificação, qualidade e atendimento às condições técnicas e sanitárias exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante aceitação formal.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para aferição da qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade sanitária ou demais características dos produtos fornecidos.

8.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos gases medicinais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7. O prazo utilizado pela Contratada para sanar inconsistências relativas ao fornecimento ou corrigir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem afastará a obrigação de substituir produtos ou cilindros que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.9. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos para cada item contratado.

8.10. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos previamente solicitados mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente e efetivamente entregues nos locais indicados pela Administração.

8.11. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos recusados, fornecidos em quantidade superior à solicitada sem autorização da Administração, entregues em desconformidade com as especificações ou que não tenham sido devidamente recebidos e atestados.

8.12. Para comprovação do fornecimento, a Contratada deverá apresentar documento de entrega contendo, no mínimo, a identificação do produto, capacidade do cilindro, quantidade fornecida, data e local da entrega e identificação do responsável pelo recebimento.

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente fornecidos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, que poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou por meio da documentação pertinente.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração e as demais disposições legais aplicáveis.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as hipóteses de tratamento tributário diferenciado legalmente estabelecidas.

8.20. Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo este realizado exclusivamente após o efetivo fornecimento dos gases medicinais, o respectivo recebimento e a conclusão da liquidação da despesa.

8.21. Todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento e reposição de cilindros, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

8.22. O pagamento efetuado pela Administração não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos gases medicinais fornecidos, nem impedirá a adoção das providências administrativas cabíveis caso sejam posteriormente identificados vícios ou irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 130 e 134, da Lei Federal 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

11.1. Os critérios e a periodicidade da medição: não se aplicam.

11.2. Prazo para a liquidação: em até cinco dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal e do que efetivamente foi requisitado e entregue.

11.3. Prazo para o pagamento: até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS PRAZOS DE INICIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.1. Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

12.6. Tendo sido fornecido o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características de cada objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

12.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

12.8. O recebimento provisório será dispensado no caso de serviços profissionais e aqueles que definidos pelo responsável pelo recebimento não for necessário o termo e, nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria nota fiscal do CONTRATADO.

12.9. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta do CONTRATADO.

12.10. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA, COM INDICAÇÃO DA CLASSIFICÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO

14.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

15.1. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

17.1. O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

17.2. Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3. Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4. O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5. A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA ou em rede de assistência indicada no manual, de qualquer forma, cabendo à CONTRATADA dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

b) Receber os gases medicinais fornecidos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo a conferência dos quantitativos, tipos de gases, capacidades dos cilindros e demais especificações exigidas.

c) Disponibilizar à Contratada, por meio das respectivas Ordens de Fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos produtos, quantitativos, capacidades dos cilindros, locais de entrega e grau de urgência da solicitação, quando aplicável.

d) Indicar os locais destinados à entrega dos gases medicinais, inclusive Unidades de Saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares, domicílios de pacientes assistidos pela rede municipal e demais locais definidos pela Administração, conforme a necessidade do serviço público.

e) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, vazamentos, avarias, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas nos gases medicinais, cilindros ou demais componentes relacionados ao fornecimento, fixando prazo para substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos ou cilindros entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, de segurança, qualidade ou quantidade estabelecidas na contratação.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) Manter controle das solicitações e dos fornecimentos realizados, especialmente quanto aos quantitativos entregues, locais de destino, datas de entrega, recolhimento e reposição dos cilindros, quando aplicável.

i) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

j) Efetuar o pagamento à Contratada pelos gases medicinais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observados os preços contratados e os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

k) Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

l) Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal ou outro setor competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais que demande providências jurídicas ou administrativas específicas.

m) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual.

n) A Administração decidirá as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos prazos estabelecidos na legislação e nos regulamentos aplicáveis, observando, especialmente, o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

o) Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, mediante regular instrução processual e demonstração dos pressupostos legais, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

p) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer situação relacionada ao abastecimento que possa representar risco à continuidade do atendimento assistencial, especialmente quando envolver unidades de urgência e emergência, ambulâncias, SAMU ou pacientes que dependam continuamente de oxigenoterapia, para adoção das providências previstas contratualmente.

q) Fornecer os esclarecimentos e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam necessários à adequada execução do objeto.

r) Adotar as providências necessárias para assegurar condições adequadas e seguras para o recebimento e armazenamento dos cilindros nos estabelecimentos sob responsabilidade municipal, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

s) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

18.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer e realizar a recarga de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, nas capacidades e quantitativos solicitados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

b) Garantir que os gases medicinais fornecidos apresentem qualidade, pureza, composição e demais características compatíveis com sua finalidade medicinal, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes e pela regulamentação aplicável.

c) Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou solicitação formal da Administração, observando os quantitativos, capacidades dos cilindros, locais de entrega e prazos estabelecidos.

d) Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, abrangendo, conforme a necessidade, Unidades Básicas de Saúde, demais estabelecimentos municipais de saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares e domicílios de pacientes que necessitem de oxigenoterapia, bem como outros locais formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Assegurar atendimento adequado e tempestivo às solicitações da Administração, especialmente nas situações de urgência ou emergência, considerando a natureza essencial do oxigênio medicinal e o risco decorrente da interrupção do seu fornecimento.

f) Manter capacidade logística e operacional suficiente para garantir a continuidade do abastecimento, inclusive para atendimento das demandas destinadas às ambulâncias e ao SAMU e aos pacientes que fazem uso contínuo de oxigênio medicinal em domicílio ou nas unidades públicas municipais.

g) Adotar especial prioridade no atendimento das solicitações destinadas a pacientes dependentes de oxigenoterapia contínua, inclusive crianças e jovens atendidos nas unidades escolares municipais, de modo a evitar interrupções capazes de comprometer a assistência prestada.

h) Fornecer os gases medicinais acondicionados em cilindros compatíveis com as capacidades previstas no Termo de Referência, em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis.

i) Garantir que os cilindros utilizados estejam devidamente identificados, inspecionados e aptos ao acondicionamento e transporte de gases medicinais, observando as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

j) Não utilizar cilindros que apresentem corrosão excessiva, avarias, deformações, vazamentos, defeitos em válvulas ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua segurança, integridade ou adequada utilização.

k) Responsabilizar-se pela adequada identificação dos cilindros e dos gases neles acondicionados, evitando qualquer possibilidade de troca, mistura ou utilização indevida de gases destinados a finalidades distintas.

l) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, recolhimento e substituição dos cilindros, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados ao transporte seguro de gases medicinais.

m) Observar rigorosamente as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de gases medicinais, inclusive as exigências sanitárias, ambientais, de segurança e de transporte de produtos perigosos que incidam sobre a atividade.

n) Manter todos os registros, autorizações, licenças e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade de fornecimento de gases medicinais, apresentando-os à Administração sempre que exigidos.

o) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução das atividades de transporte, movimentação, entrega, recolhimento e manuseio dos cilindros, observadas as normas de segurança aplicáveis.

p) Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, cilindros que apresentem vazamentos, avarias, defeitos, irregularidades, problemas nas válvulas ou quaisquer condições capazes de comprometer a segurança ou a utilização do gás medicinal.

q) Substituir ou repor, às suas expensas, os gases medicinais fornecidos que estejam em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas na contratação.

r) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato ou circunstância capaz de comprometer o fornecimento, especialmente indisponibilidade de produto, problemas logísticos, acidentes, falhas nos cilindros ou qualquer ocorrência que possa resultar em interrupção do abastecimento.

s) Manter estoque, logística ou capacidade de abastecimento compatível com a demanda contratada, de modo a reduzir o risco de descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal às unidades e pacientes atendidos pela Administração.

t) Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

u) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos pacientes, servidores ou terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, transporte, manuseio ou entrega dos gases e cilindros, observada a legislação aplicável.

v) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo gases medicinais, recarga, transporte, frete, carga, descarga, entrega, recolhimento e movimentação dos cilindros, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

w) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive as autorizações e regularidades específicas necessárias ao fornecimento de gases medicinais.

x) Manter atualizados os meios de comunicação disponibilizados à Administração, inclusive telefone e correio eletrônico, garantindo canal adequado para recebimento das solicitações de fornecimento e das demandas urgentes.

y) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, considerando a natureza essencial e assistencial do oxigênio medicinal, cuja indisponibilidade poderá comprometer o atendimento de urgência e emergência e a continuidade da oxigenoterapia dos pacientes.

z) Manter regularidade e continuidade no fornecimento durante toda a vigência contratual, adotando planejamento logístico suficiente para evitar desabastecimento das unidades de saúde, ambulâncias, SAMU, unidades escolares e pacientes atendidos em domicílio.

aa) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual, nas Ordens de Fornecimento, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao fornecimento de gases medicinais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO

19.1. Não se aplica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO

20.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

21.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

22.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

23.1. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

23.3. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

24.1. A vigência do contrato será da data de **XX de XXXXXXXXXX de 2026 a XX de XXXXXXXXXX de 2027**.

24.2. Nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência quinquenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Jamile da Silva Pires designada para este fim, denominada em ato próprio como Fiscal de Contratos, e Edivânia Rocha de Novais Siqueira, denominada em ato próprio como Gestora de Contratos ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

28.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a) Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É eleito o Foro da Comarca de Utinga, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wagner/BA, XX de XXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER
CNPJ nº. 10.454.009/0001-26
FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____